

## Circular informativa conjunta

A reforma da gestão hospitalar, que se materializou no aprofundamento das formas de gestão de natureza empresarial, inicialmente através dos hospitais com a natureza de sociedade anónima e, posteriormente, através das entidades públicas empresariais, implicou uma alteração do paradigma em termos de gestão de recursos humanos, desde logo, pela sujeição dos trabalhadores contratados ao regime do contrato de trabalho, previsto no Código do Trabalho.

Em matéria de recursos humanos, esta alteração da natureza jurídica das entidades do setor da saúde conduziu à aplicação progressiva do Código do Trabalho aos seus trabalhadores, enquanto sede legal do respetivo estatuto de pessoal.

Não obstante, no que respeita aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público anteriormente contratados, foi garantida a manutenção integral do seu estatuto jurídico.

Nesse sentido, e desde que ocorreram tais alterações, passaram a coexistir nos estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) trabalhadores com vínculos de diferente natureza jurídica, os mais antigos continuaram sujeitos a um vínculo de emprego público, ao passo que os contratados já após a entrada em vigor dos diplomas que procederam à alteração da respetiva natureza jurídica das entidades, passaram a estar sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

Reconhecendo que essa situação era geradora de constrangimentos ao nível da gestão de recursos humanos, tem vindo a ser adotado um conjunto de medidas legislativas e convencionais que procuram, na medida do possível, harmonizar os dois regimes de vinculação.

Com esse propósito, e em obediência ao princípio constitucional da contratação coletiva, têm vindo a ser formalizados acordos coletivos de trabalho entre as entidades públicas empresarias do SNS e os sindicatos representantes dos respetivos grupos de pessoal, designadamente, o Acordo Coletivo (AC) celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS, ou AC celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e outros, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2018, aplicáveis aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, que exercem funções correspondentes aos profissionais integrados nas carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, vinculados por contrato de trabalho em funções públicas.

Como resulta das cláusulas que definem a respetiva área e âmbito, os AC referenciados obrigam as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no SNS, que os subscrevem, e abrangem os trabalhadores filiados nas respetivas estruturas

sindicais outorgantes, vinculados por contrato de trabalho após a celebração desses ACT que desenvolvam funções correspondentes às estabelecidas para as carreiras gerais de técnico superior e de assistente técnico e de assistente operacional.

Quanto aos trabalhadores filiados nas estruturas sindicais outorgantes dos acima referidos AC, contratados antes da sua celebração pelos estabelecimentos de saúde igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, para o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional das carreiras ali reguladas, decorre das correspondentes cláusulas de aplicação<sup>1</sup> que estes trabalhadores transitam para a categoria e carreira correspondente, ficando abrangidos pelo âmbito dos AC, com as especificidades ali previstas.

Neste sentido, e considerando que o período normal de trabalho semanal praticado por estes trabalhadores correspondia, até então, em regra, a 40 horas semanais, foi acordado pelas partes a garantia de paridade com idênticos trabalhadores detentores de vínculo jurídico de emprego público, que trabalham 35 horas semanais.

Por isso, as respetivas cláusulas de aplicação dos dois AC anteriormente identificados, referem a necessidade de reconstituição da carreira do trabalhador, considerando a data em que este foi contratado pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que o mesmo assegure à data da entrada em vigor do correspondente AC, no sentido de ser possível determinar, nessa sequência, qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse, na data da sua contratação para o exercício dessas funções, celebrado contrato de trabalho em funções públicas com remuneração base igual ao montante estabelecido para a primeira posição remuneratória da respetiva carreira, para um trabalhador com vínculo jurídico de emprego público.

Assim, sem prejuízo das competências que recaem sobre a comissão paritária de cada um dos acordos coletivos atrás referidos, sendo necessário garantir uma aplicação uniforme dos AC referenciados, esclarece-se o seguinte:

1. Tendo em vista a aplicação do disposto nas cláusulas 32.<sup>a</sup> do AC celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS, e do AC celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e outros, no âmbito da reconstituição da situação dos trabalhadores, deve:
  - a) Considerar-se a data em que foi celebrado e produziu efeitos o contrato de trabalho sem termo do trabalhador correspondente, desde que não anterior a 2004;

---

<sup>1</sup> Cláusulas 32.º (aplicação do presente acordo) no ACT celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS, e no ACT celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e outros.

- b) Reconhecer-se as situações em que, sem interrupções, tenha ocorrido a sucessão de contratos de trabalho, relevando para o efeito:
- i) Contratos de trabalho sem termo celebrados com uma entidade pública empresarial do SNS, seguidos, sem interrupção de funções, de um contrato de trabalho sem termo, celebrado com outra entidade pública empresarial do SNS;
  - ii) Contratos de trabalho a termo resolutivo celebrado com a mesma entidade empregadora, cujas funções satisfizessem necessidades permanentes dos serviços e ao qual se siga, sem interrupção de funções, a celebração de contrato de trabalho sem termo.
- c) Considerar-se irrelevantes, no âmbito da continuidade de funções referida na alínea anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efetiva e ainda todas as que se destinavam a ultrapassar limites da legislação vigente ou a criar a aparência de carácter não permanente da necessidade que a relação de trabalho visava satisfazer.
2. Para apuramento do número de pontos acumulados, à data, devem observar-se as regras fixadas no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018.
  3. De acordo com o que resultar da aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2, posicionar os trabalhadores na posição remuneratória da tabela remuneratória da carreira e categoria que lhes corresponde, em cumprimento do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e nos termos das cláusulas<sup>2</sup> sobre posicionamento remuneratório de cada um dos acordos coletivos de trabalho em apreço.
  4. Para além do referido no ponto anterior, relembra-se que, conforme circular conjunta, disponível na página eletrónica da ACSS, I.P., in [https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/11/Circular\\_informativa\\_conjunta\\_DGTF\\_ACSS\\_07.06.2023.pdf](https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/11/Circular_informativa_conjunta_DGTF_ACSS_07.06.2023.pdf), deve ainda se assegurada a alteração da estrutura remuneratória indicada na alínea b) do n.º 1 da presente circular, conforme cláusula 23.<sup>a</sup> daqueles AC.
  5. De igual modo, e também nos termos da mencionada cláusula 23.<sup>a</sup> daqueles AC, deve ser aplicado aos trabalhadores abrangidos pelas orientações veiculadas pela presente circular conjunta, o regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público, estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto.

---

<sup>2</sup> Cláusula 33.º (reposicionamento remuneratório) no ACT celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS, e no ACT celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e outros.

6. Até 31 de janeiro de 2024, através de formulário próprio a desenvolver para o efeito, cada uma das entidades abrangidas, deve dar conhecimento à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), bem como à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), da execução da presente circular, informando o número de trabalhadores abrangidos e impacto financeiro envolvido.
7. Com a informação recolhida a DGTF e a ACSS, I.P. produzirão um relatório, a remeter, respetivamente, aos Gabinetes do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado da Saúde, no prazo máximo de quinze dias a contar do termo do prazo fixado no número anterior.
8. A SMPS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. deve prestar à DGTF e à ACSS, I.P., todo o apoio que venha a ser requerido para o efeito.
9. O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador venha a ter direito por força da alteração do posicionamento remuneratório resultante da implementação dos procedimentos previstos na presente circular, incluindo os eventuais retroativos que não podem ser anteriores a 1 de janeiro de 2019, tem lugar em dezembro de 2023.
10. A presente circular é divulgada conjuntamente pela DGTF e ACSS, I.P., através de mensagem de correio eletrónico, para todas as entidades públicas empresariais do setor da saúde.

A Diretora-Geral do Tesouro e Finanças

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

**Maria João  
Dias Pessoa  
de Araújo**

Digitally signed by Maria João  
Dias Pessoa de Araújo  
DN: c=PT, title=Diretora-Geral,  
ou=Direção-Geral do Tesouro e  
Finanças, o=Direção-Geral do  
Tesouro e Finanças, sn=Dias  
Pessoa de Araújo,  
givenName=Maria João,  
cn=Maria João Dias Pessoa de  
Araújo  
Date: 2023.11.02 13:56:19 Z

(Maria João Araújo)

**Vitor  
Herdeiro**

Assinado de forma  
digital por Vitor  
Herdeiro  
Dados: 2023.11.02  
14:52:28 Z

(Victor Herdeiro)